

Leilão Mangalarga Haras TA - Haras MAP

07/09/2022

## REGULAMENTO

Art.: 1º - As vendas realizadas no Leilão Mangalarga Haras TA - Haras MAP são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o(s) comprador(es) recusar(em) o(s) embriões(s) ou lote(s) ou ainda solicitar(em) redução do preço.

Art.: 2º - Os interessados deverão proceder com antecedência compatível, à vistoria de qualquer animal a venda no leilão, inclusive com profissional de sua confiança. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores.

Art.: 3º - Todos os lotes (animais ou barrigas) ofertados neste catálogo serão oferecidos durante o leilão. Os maiores lances serão considerados como os compradores do lote.

Art.: 4º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 52 (Cinquenta e Duas) parcelas.

b) O pagamento será da seguinte forma: 02 (Duas) parcelas no ato da compra (22/08/2023), e 25 (Vinte e Cinco) parcelas duplas mensais, iguais e consecutivas, nos 25 (Vinte e Cinco) meses subsequentes, sendo que a primeira delas terá como vencimento o dia 22/09/2023.

c) Caso o comprador prefira realizar o pagamento de sua aquisição a vista, receberá um desconto de 8% (Oito por cento) no valor total da venda.

d) Todos os compradores pagarão à vista a taxa de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o montante das transações (valor total do lote, na batida do martelo), onde já está incluída a comissão do leiloeiro, referente à comissão do comprador.

e) O comprador poderá optar por pagar a comissão do comprador e as 4 parcelas iniciais em 12 parcelas no cartão de crédito, desde que aceitem acrescer 12% ao valor, referente a taxa de conveniência.

f) Optando pela condição de pagamento do item "B" deste regulamento, o(s) Comprador(es) dará(ão) ao Vendedor uma nota promissória única, com o valor total do lote adquirido, que será devolvido com a liquidação total da dívida. Aos que optarem pela condição do item "C", deverão realizar o pagamento através de cheques pré-datados.

ÚNICO: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo(s) próprio(s) Vendedor(es), que deverá(ão) utilizar(em) a forma de cobrança que melhor lhe(s) convier(em), quais sejam, emissão de boletos bancários, cheques pré-datados, cobrança em carteira, etc., conforme vencimentos e valores constantes no contrato de venda e compra (que será assinado após a aquisição do lote); condições essas aceitas pelo(s) Comprador(es).

Art.: 5º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura do Contrato de Compra e Venda, e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do(s) lote(s) adquirido(s) ou cheques pré-datados.

Art.: 6º- AO(S) COMPRADOR(ES) COMPETE:

a) Cadastrar-se junto a RPN Leilões, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a concluir a compra.

b) Efetuar(em) o pagamento do(s) animal(is) arrematado(s) durante e/ou após o final do leilão no escritório da RPN Leilões.

c) Pagar junto à ABCCRM a(s) taxa(s) referentes a transferência dos animais e ao registro provisório do produto resultante do lote adquirido.

d) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais, etc, serão de responsabilidade do(s) Comprador(es).

Art.: 7º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da RPN Leilões, imediatamente após o anúncio do(s) nome(s) do Comprador(es).

Art.: 8º - O(s) Comprador(es) que não se encontrar(em) presente(s) e que efetuar(em) sua(s) aquisição(ões) através do sistema via telefone, whatsapp, internet, etc..., declara(m) ter conhecimento do Regulamento do Leilão, se comprometem a enviar com a maior brevidade possível os dados para confecção do contrato de Compra e Venda, que deverá ser assinado e devolvido, podendo o(s) produto(s) ser(em) retido(s) até a assinatura do mesmo e o pagamento da entrada e comissão.

Art.: 9º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda, implicará no vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Art.: 10º - Todos os compradores do Leilão Mangalarga Haras TA - Haras MAP, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível, acatarem as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão a seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art.: 11º - A concretização do negócio entre Vendedor(es) e Comprador(es), caracteriza-se através da assinatura do Contrato de Compra e Venda e qualquer fato posterior, superveniente a vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, na devolução dos valores pagos.

Art.: 12º - Caso o animal não for retirado pelo comprador, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato e pagamento da entrada, deverá pagar uma taxa referente à estadia, a ser estipulada entre o comprador e o vendedor.

Art.: 13º - As taxas referentes aos exames de DNA e os transferências de registros correrão por conta do comprador.

Art.: 14º - A participação de qualquer pessoa no Leilão Mangalarga Haras TA - Haras MAP, importará na presunção em favor dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SOM durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de

divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam, nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art.: 15º - O vendedor é responsável pelas informações contidas no catálogo, bem como, e notadamente, pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte do(s) mesmo(s), razão pela qual, de forma expressa, Vendedor(es) e Comprador(es) a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art.: 16º - Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICÍLIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Art.:17º - Foram tomados todos os cuidados na confecção dos materiais de divulgação, porém caso haja alguma alteração em algum dado dos catálogos ou ainda deste regulamento, eles serão divulgados pela organização durante o leilão, e a informação sobreporá a informação anteriormente informada.

Salvador, 22 de agosto de 2023.